



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 19/12/86

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

WILSON BRANDÃO

para relatar

Em

18/12/86

Presidente Comissão de Administração
Pública



Estado do Piauí
Assembléia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Projeto de Lei nº. 135 de 05 de dezembro de 2016 que:

"Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 11 da Lei 4.838 de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, objetivando readequar os Requisitos para a composição de juizes das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e dá outras providências."

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Relator: Dep. Wilson Brandão

1 - BREVE RELATO DO PEDIDO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, encaminhou a Assembleia Legislativa do Estado, Resolução nº. 044/2016 de 24 de novembro de 2016, que aprovou o Projeto de Lei que, *"Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 11 da Lei 4.838 de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, objetivando readequar os Requisitos para a composição de juizes das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e dá outras providências"*.

Examinada a questão, passe-se a opinar.



Estado do Piauí
Assembléia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE

A Constituição do Estado do Piauí, no seu art. 62, inciso II, assim se manifesta:

Art. 62. Compete à Assembleia Legislativa, mediante proposta do Tribunal de Justiça:

II - alteração da organização e da divisão judiciária

No presente caso, conforme análise dos autos compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância e Administração do Judiciário, bem como pela eficiência operacional, gestão de pessoas e orçamento do Poder Judiciário.

No tema em comento, o Tribunal de Justiça, através de seu Presidente, apresenta a resolução nº. 044/16, que *"Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 11 da Lei 4.838 de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, objetivando readequar os Requisitos para a composição de juizes das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e dá outras providências"*.

Assim, considerando a eficiência operacional, gestão de pessoas e orçamento são temas de estratégicos para o poder judiciário, nos termos da Resolução CNJ 70 de 18 de março de 2009.

Destarte conforme acima aludido, o referido projeto de Lei (fls. 02/04), passou pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, no qual foi informado que a mesma atendeu os aspectos Constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes a matéria, onde recebeu o parecer pela aprovação.



Estado do Piauí
Assembléia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão

DECISÃO

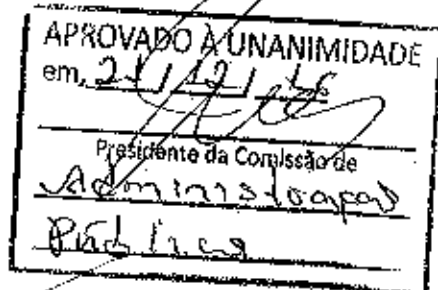
Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº. 135/2016, que "Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 11 da Lei 4.838 de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, objetivando readequar os Requisitos para a composição de juizes das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e dá outras providências".

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 21 de dezembro de 2016

Wilson Brandão
Wilson Brandão

Deputado Estadual



Assinaturas manuscritas